



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	010/2019
ASSUNTO	Programação Anual de Férias
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto
	Magno Antonio Gonçalves

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

1. CONCEITO, NATUREZA JURIDICA E FINALIDADE

Férias é o direito constitucional de repouso temporário do trabalhador, com o fito de garantir-lhe um descanso relativamente prolongado proporcionando ao trabalhador a recuperação das forças físicas e mentais despendidas com o labor. Ressaltamos que para todos os efeitos, referido período é considerado como de efetivo exercício da atividade.

O direito ao descanso de férias, como descrito, é de índole constitucional, sendo uma garantia de natureza social. A Constituição Social, como sabido, visa delinear os fins programáticos da República, cuja finalidade primordial é o bem-estar social.

19
02
19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

Direitos Sociais, incluindo os direitos dos trabalhadores em sentido amplo, enquadram-se nos denominados direitos fundamentais de segunda geração, pela qual há intervenção estatal no sentido de se atingir a denominada igualdade material, proporcionando ao cidadão meios que o subsidiem nas desproporções das relações sociais e econômicas.

Assim, a finalidade é possibilitar ao trabalhador um período maior de descanso para recuperar as funções sintomáticas após um período desgastante de trabalho. Trata-se do período de descanso remunerado.

2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 8.112/90

O inciso XVII do art. 7ª da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 é o primeiro que, topograficamente, e de acordo com o afunilamento normativo trata do direito às férias:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

O § 3º do art. 39 da Constituição estende a aplicação dessas regras aos servidores, aplicando-se a estes o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tratam do assunto em nível infraconstitucional.

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. (Férias de Ministro - Vide)

§ 1º e § 2º (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em posseção, receberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, a proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatro dias. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre, e atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar obrigatório ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Férias de Ministro - Vide)

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

3. DO DIREITO E DA CONCEÇÃO

O servidor público fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que poderão ser acumuladas até no máximo dois períodos.

O conceito de servidor é amplo, abrangendo servidores efetivos e comissionados, além de algumas categorias de agentes políticos.

Passados o interstício mínimo de doze meses do início do exercício, ressalvando alguns casos que suspendem o lapso temporal, o servidor terá incorporado a garantia e o direito às férias.

Verificamos a possibilidade de se acumularem os períodos. A cumulatividade somente é possível no caso de necessidade do serviço. Significa que em razão dessa necessidade o servidor poderá deixar de usufruir as férias de um dado exercício para exercê-la em outro posterior. A limitação temporal de dois períodos tem a finalidade de proteger o servidor de abusos por parte da Administração Pública, que poderia se utilizar deste critério discricionário e enclausurar o servidor na repartição.

Desta feita, as férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar doze meses de exercício.

Não podemos olvidar que o período de doze meses não pode ser interpretado como exercício efetivo. Referir-se ao "efetivo exercício" pode ensejar a interpretação de que o servidor que esteve de licença, por exemplo, não poderia emendar com o período de férias. Seria o caso, por exemplo, da licença para tratamento de saúde que será computado para aposentadoria, licença prêmio, **férias** etc. Tal período será contado para todos os efeitos. Portanto, em razão do cômputo de alguns períodos de licença para todos os efeitos, não poderíamos exigir legislativamente que o exercício desse período fosse efetivamente de doze meses. O servidor licenciado para o tratamento da própria saúde, se não ultrapassar o lapso de 24 meses, não necessitará completar o período legal para o perfazimento do direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO**

4. DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

Para o servidor que exerce Magistério Superior ou Magistério de Ensino Básico o período de férias será de 45 dias por exercício (Inciso I, do Art. 53 do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS da Educação), obviamente quando no exercício das atividades de magistério. Portanto, somente com o efetivo exercício do magistério o servidor fará jus a 45 dias por ano laborado. Salientamos, também, a contagem especial de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, pelo exercício do magistério

5. DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS

O período de férias deve constar da programação anual de férias previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da Administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais. As chefias imediatas deverão encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS.

Deverão constar da Programação a que se refere este item, também as férias relativas ao exercício anteriores.

A alteração do período constante da PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS somente será permitida desde que comunicada à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias. Ressalte-se que este prazo é aplicado visando uma melhor execução nas atividades da Coordenação de Recursos Humanos. Entretanto, deverão ser observadas as questões emergenciais e de interesse da Administração, quando forem solicitadas alterações fora desse prazo dentro das possibilidades sistêmicas identificadas pelo operador do sistema.

Considerando que esta Controladoria Geral do Município solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a relação de servidores com férias vencidas e a



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

vencer no corrente ano de 2019 através do ofício nº 004/2019, ao qual, obteve resposta do referido departamento através de memorando em anexo a este.

Após análise realizada por esta controladoria, podemos verificar que a maioria dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, possuem acima de duas férias vencidas, contrariando o art. 7 da CF e o art. 77 da Lei nº 8.112.

Podemos identificar que na relação entregue a esta controladoria (anexo) existem servidores que possuem até 09 (nove) férias vencidas.

RECOMENDO ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e a Sr. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração, a tomarem as providências necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no **prazo Maximo de 30 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

Santa Terezinha - MT, 18 de Fevereiro de 2019.



*Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha - MT*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Santa Terezinha MT, 18 de fevereiro de 2.019.

DO: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Controladoria Geral do Município – CGM

ASSUNTO: Relação de férias vencidas e a vencer em 2019.

Ilmo. Sr.

Em resposta a vosso ofício circular nº 004/2019-CGM de 12 de fevereiro de 2.019, encaminho em anexo relação de férias vencidas e férias em vencer em 2019 dos servidores públicos municipais de Santa Terezinha MT.

Atenciosamente,

João Lopes de Oliveira
Mat. 15.257


Luiz Janio B. Sandes
CONTROLADOR INTERNO
PORT. 030/2013-GP

18
08
19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM FÉRIAS VENCIDAS E A VENCER EM 2019

Matricula	Nome	Férias Vencidas	A Vencer 2019
0001	Abidias Oliveira Leite	04	-
0003	Apaceido Alves Abreu	04	-
0004	Cicero Martins de Souza	-	maio
0005	Claudio Neves de Oliveira	03	Abril
0006	Eliomar Noletto Silva	04	Outubro
0008	Iza Rosa Nascimento Pereira	06	-
0010	Jusamy Pereira da Silva	02	agosto
0013	Neuzinho Moreira de Souza	10	Março
0014	Amarildo Alves Silva	-	Maio
0015	Israel Costa Pereira	01	Junho
0018	Cassimiro Tocantins dos Santos	04	Outubro
0046	Antonio José Barros	05	Outubro
0047	Arnaldo Benedito de Souza	07	Julho
0049	Carlos Eduardo Alves dos Santos	06	Março
0052	José Nizan Costa Pereira	04	Outubro
0053	Luiz Gonzaga Noletto	02	-
0056	Ademir Ferreira dos Santos	01	-
0060	Milton da Silva Ferreira	07	Junho
0068	Deocleciano Costa	02	-
0074	Alderina Gonçalves dos Santos	07	Julho
0076	Carlos Humberto Pereira da Silva	04	-
0077	Edilson Costa Pereira	03	-
0078	Edith Celstino dos Santos	03	Abril
0084	Maria Conceição Rocha Oliveira	08	-
0085	Maria Jose Costa Silva	03	Outubro
0088	Juarez Acacio da Silva	02	Outubro
0089	Manuel Vladimir Abreu Luz	02	-
0093	Ronaldo Trindade	09	-
0096	Maria Aldira Moreira da Silva	05	-
0126	Claudia Oliveira Rodrigues	02	-
0127	Edineusa Nunes Dourado	01	-
0128	Elioman Noletto Silva	06	-
0130	Marli Cardoso Souza	-	Abril
0136	Sebastiana Costa Reis	01	-
0140	Manoel Alves dos Santos	08	-
0142	Niiza Alves dos Santos Rodrigues	01	-
0146	Cezar Silveira Rocha	03	-
0149	Julia Oliveira Lima	06	Março
0152	Maria Antonia da S. Guimaraes	02	Dezembro
0153	Marilene Ferreira da Silva	-	Março
0155	Zebel Piu U. Karajá	?	?
0157	Jaredes Amorim Conceição	05	Dezembro

"Cidadania e Desenvolvimento".

Secretaria Municipal Administração de Santa Terezinha
Rua 25 de Abril Centro - 78.650-000 - Santa Terezinha - MT

✉ g.fernandes@prefeitura.santaterezinha.mt.gov.br

☎ (68) 3558-1414 Fax: 3558-1414

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

0158	Jose Bonfim Alves da Silva	17	-
0159	Marcos de Melo Cirqueira	04	-
0168	Cassmiro Costa	02	Maio
0177	Edivan Venancio Oliveira	01	Março
0181	Maria do Carmo da Silva	04	-
0184	Newton Pereira de Souza	01	-
0187	Raimundo de Carneiro Silva	04	-
0188	Aristides Pereira da Silva	05	-
0193	Diares Ferreira Lima	04	-
0196	Regina Célia Jose dos Santos	03	-
0199	Gilene Alves Aguiar	02	-
0203	Benilda Conceição Silva	07	-
0235	Raimunda de Souza Oliveira	02	-
0242	Ana Cláudia Oliveira de Souza	06	-
0243	Maria Raimunda Freitas R. Barros	01	-
0245	Raimundo Nonato T. Reis	03	Outubro
0246	Neuzilia Pereira dos Santos	02	-
0250	Juranez Santiago Nascimento	03	-
0270	Kawuina Marcelo Karajá	02	Outubro
0300	Wagner Dunda de Deus	04	-
0319	Maria Odete Xavier da Costa	04	Março
0344	Ruberval Aives dos Santos	11	junho
0351	Patricia Oliveira Rodrigues	07	Março
0353	Lidiane Ferreira Medeiros	03	Março
0355	Eliane Ferreira Leal	09	Março
0356	Maria de Fátima Oliveira	09	Março
0358	Sueney Araújo Rodrigues	05	Junho
0367	Wania Clere dos Santos Luz	02	Março
0376	Maria Aparecida R. Sirqueira	-	Março
0383	Cianice Pinho Costa	07	Março
0390	Airino Valentin de Carvalho	05	Março
0393	Eva da Costa Santos Vasconcelos	-	Março
0395	Ricardo Woiciechowski Alves	05	Março
0396	Odilon Carlos Pereira Filho	-	Outubro
0397	Francisco de Assis G. Trindade	-	Novembro
0400	Anatalice Ferreira Leal	02	-
0402	Terezinha de Jesus Pereira Trindade	01	-
0412	Sinarah Souza Lacerda	02	Março
0417	Rosimeire Egídio R. Fonseca	03	Março
0418	Sulamita Moura Macedo	07	Março
0422	Roberto Clayton S. Pereira	01	Março
0423	Raimundo Nonato P. dos Santos	02	Maio
0426	Antonio Cesar Ribeiro	02	Maio
0430	Flavandro Noletto Silva	03	-
0437	Miltinho Jesus de Oliveira Faustino	02	Março

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal Administração de Santa Terezinha

Rua 23 s/n Centro - 71.230-000 - Santa Terezinha - MT

✉ adm@stt.terezinha.mt.gov.br

☎ (66) 3643-1414 Fax: 3568-1414

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

0438	Yeda da Silva Santos	04	Março
0439	Natalia Fernandes	04	Março
0440	Heider de Castro Silva	-	-
0441	Ailton Aparecido M. Galeno	02	Março
0442	Jair Alves Maciel	03	Março
0443	Regina Ferreira Trindade	03	Março
0446	Carlos Alberto Alessio	02	Março
0447	Artemiza Costa da Rocha	03	Março
0453	Sergio Minoru Sakuma	04	Março
0454	Ana Raquel Correia Ribeiro	04	Março
0470	Wdson Alves Messias	07	Dezembro
0487	José Maria Pereira Barros	01	Dezembro
0497	Adão da Costa Santos	05	Março
0498	Lauro Eduardo S. Gomes	06	-
0500	Marinalva Ferreira da Silva	04	Março
0535	Ana Paula Vieira Pinto	03	-
0553	Wagner Dunda de Deus	01	Agosto
0559	Luiz Alberto P. de Oliveira	05	Novembro
0569	Morgana Fonseca Barros	01	Março
0571	Luzia Aives dos Santos	02	Março
0572	Milton da Silva Ferreira	05	Março
0573	Francisdaiva Araújo Rodrigo	02	Março
0574	Wellington Calixto dos Reis	03	-
0576	Rozemiro da Silva Tocantins	04	Março
0577	Annizabel Lucerda Bonilha	04	Março
0580	Janiane Fernandes Martins	06	Abril
0582	Jarley Alves Costa	03	-
0586	João Costa	01	Abril
0590	Elismar Ferreira Leal	03	Abril
0592	Inalvete Alves Strutz	02	Março
0593	Silvia Souza Aives	-	Março
0594	Jackson Lucena Bonilha	04	Março
0596	Alessandro Borges dos Santos	-	Abril
0597	Lucas Rafael de Souza Gomes	01	Abril
0633	Neizilia Santos Costa	02	-
0636	Marinalva de Araujo Silva	03	Abril
0637	Vandirino Vieira Borges	03	Maio
0638	Manoel Paixao Vieira dos Santos	04	Maio
0644	Roberto Reis da Silva	08	Junho
0651	Joazeiro Pires de Oliveira	-	Julho
0659	Marinalva Pinto Araújo	05	Agosto
0660	Juciléia Rocha da Silva	04	Agosto
0668	Adonice de Aguiar Coelho	02	-
0670	Natanael Rosa Gonçalves	02	-
0673	Demilton Cesar Alves de Melo	01	-

“Cidadania e Desenvolvimento”

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

0672	Valdivino Alves Maciel	06	-
0673	Luiz Carlos Alves dos Santos	02	-
0674	Francisco Neto Flores de Oliveira	06	-
0675	Admilson dos Santos Gomes	06	-
0740	Manúcia Souza Silva	04	Novembro
0741	Hernandes Silva de Oliveira	06	Novembro
0742	Paula Renata Sandes Farias	02	Novembro
0743	Renato Volgango S. Rocha	03	Novembro
0744	Edivandro Venancio Oliveira	02	novembro
0747	Letycia Pires de Oliveira	02	-
0832	Jose Gomes	02	Maio
0853	Evaldo de Souza Silva	04	Maio
0875	Danielly Luma R. Barros	02	Março
0876	Ricardo Costa Parente	01	Março
0877	Jacy Noletto Silva	04	Março
0882	Ecilma Venancio Oliveira	03	Março
0886	Invaldo Borges Costa	03	Março
0889	Raimundo Nonato Lima	-	Outubro
0890	Carlos Roberto Santos Arruda	-	Março
0891	Raimundo Kleber Alves dos Santos	04	Abril
0892	Matanael Alves de Ramos	04	Março
0707	Carlos Eduardo Costa Trindade	02	Setembro
1706	Eduardo Baronsa dos Santos	03	Setembro
15212	Kubenei Alves de Resende	01	Agosto
15213	Imiogo Castellan Ribeiro	01	Agosto
15214	Fadiane Lima Strutz	-	Agosto
15215	Karla Barbosa dos Santos	01	Agosto
15215	Rozana da Silva Tocantins	01	Agosto
15217	Fabiana Costa da Silva	02	Agosto
15218	Antonia Rodrigues de Carvalho Strutz	02	Agosto
15219	Andrea Sinsem Sirqueira	01	Agosto
15220	Osney Silva Pereira	03	Agosto
15221	Alcine B. Maciel	-	Agosto
15222	Rodrigo Pereira da Silva	03	Agosto
15223	Thais Francisca de Souza	-	Agosto
15224	Juliana Nerys Costa	02	Agosto
15225	Patricia Martins dos Santos	02	Agosto
15227	Maíreus Sousa Gonçalves	02	Agosto
15228	Lucas Paulo Dias Vieira	02	Setembro
15229	Diego La Torre Sousa Gonçalves	02	Agosto
15230	Priscilla Alves W. Monteiro	03	Setembro
15231	Elen Giesse Souza e Silva	02	Agosto
15232	Janires Pereira Costa	02	Setembro
15233	Thamara Martins dos Santos	-	Setembro
15234	Leiry Elen Ferreira de Castro	02	Setembro

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal de Administração de Santa Terezinha

Rua 29 de Abril Centro - 71001-000 - Santa Terezinha - MT

✉ prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

☎ (61) 3363-1414 Fax: (61) 3363-1414

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

15235	Jeová Batista Rocha	-	Setembro
15236	Sebastiana Alves dos Santos	02	Setembro
15237	Raimunda de Souza Beckman	02	Setembro
15238	Lidiane Costa da Silva	01	Setembro
15239	Carlos Alexandre Soares Feitoza	02	Setembro
15240	Maria Denise Gomes Morais	03	-
15241	Diogo Domingues Saúde	02	Agosto
15242	Nilza Helena Barreto da Cruz	01	Setembro
15243	Felipe Oliveira Lacerda	02	Setembro
15244	Tharles Lima Strutz	-	Setembro
15245	Murilo Soares Sousa	-	Setembro
15247	Audson Gonçalves Cavalcante	01	Outubro
15248	Maiane Monteiro Pereira	03	Outubro
15249	Vanuzia Santos Bezerra Andrade	02	Dezembro
15252	Wagner Antônio Gonçalves	-	Junho
15253	Rosicleia Ferreira Rocha	01	Junho
15254	Renildes dos Santos Silva	-	Junho
15255	Leide Laura Costa Trindade	01	Junho
15256	Maruza de Fátima Duarte	01	Junho
15257	Jobo Lopes de Oliveira	-	Junho
15258	Luana Cardoso Abreu	01	Junho
15259	Adriana Costa de Souza	02	Dezembro
15260	Soeima Silva Luz	02	Dezembro
15263	Patrícia Alves Strutz	01	Dezembro
15264	Cleidiana Ferreira da Rocha	01	Dezembro
15265	Francinete Santos Moura	01	Dezembro
15269	Josenilson de Souza Morais	01	Agosto